



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A MOROSIDADE PROCESSUAL: UMA ANÁLISE DOS ENTRAVES NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO TRADICIONAL DE SESMARIAS DO JARDIM, BAIXADA MARANHENSE

PRICILA AROUCHA PINHEIRO

RESUMO

O presente resumo expandido, tem o intuito de discutir sobre a luta ininterrupta dos quilombolas do território de Sesmaria do Jardim, Baixada Maranhense, analisando a morosidade processual relativa à regularização do território, bem como violações de direitos humanos às quais os donos da terra são submetidos. A pesquisa é um estudo de caso, de caráter exploratório, que requer pesquisa qualitativa de documentação referente ao processo de regularização, devidamente respaldada pela bibliografia referente ao tema. O estudo analisa as violações a partir dos entraves enfrentados por nós quilombolas, quais sejam: os conflitos fundiários referentes ao uso privado de terras quilombolas pelos fazendeiros que se apropriaram de nossos territórios para, promover a criação de búfalo, colocando cercas em áreas de acesso coletivo, e promovendo o desmatamento dos babaçuais. Trago a lume de forma breve as violações de nossos direitos enquanto quilombolas para justificar a relevância do tema em cometo. Após o estudo, compreendemos que a titulação definitiva do território tradicional é o primeiro passo para fins de reparar tais direitos que foram e que continuam sendo violados, assim mencionando arcabouços jurídicos que asseguraram os direitos étnica e racialmente diferenciados, sejam eles internacionais, nacionais e estaduais.

Palavras-chave: Quilombo; Direitos Humanos; Titulação territorial; Conflitos fundiários; Ancestralidade.

1 INTRODUÇÃO

O direito pelo reconhecimento territorial, é garantido na Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), estando este, previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual garante a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, (TRECCANI; ARAÚJO; NASCENTE; BORGES, AROUCHA, 2022). Esse direito, também é apregoadado no artigo 229 da Constituição do Maranhão, o qual afirma que o Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas.

Segundo Treccani (2006, p. 3), somente a partir de 1995 o Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da CRFB/88 começou a ser cumprido, assim, as comunidades quilombolas saíram dos porões do enredo colonial e imperial, vivenciando uma nova realidade jurídica, além de reivindicar reconhecimento territorial de forma específica, ou seja, coletivamente observando nossas raízes, as quais informam sobre nossas identidades étnico-raciais e cultural, reafirmando nossas pertencas. De outro modo, apenas em 2003 foi publicado, em âmbito federal, o Decreto de nº. 4.887/2003, considerando constitucional a disposição transitória da Constituição de 1988, por meio da Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI Nº. 3239/2003) em 2018.

O território tradicional de Sesmaria do Jardim, localizado no Município de Matinha, Baixada Maranhense, é formado por três comunidades, a saber: Bom Jesus, São Caetano e Patos. Nestas comunidades, antes referidas habitam quilombolas, assim como, outras comunidades tradicionais, quais sejam: quebradeiras de coco babaçu, pescadores, pescadoras/pescadeiras, caçadores, pequenos criadores, ou grupos de origem nordestina que se identificam como agricultores familiares. (BRITO, BARROS LINHARES, PORRO, 2020, p. 131).

Além disso, é possível observar ainda, a presença de dois grupos que se contrapõem quando dos conflitos vivenciados no território, ou seja, os quilombolas e pequenos posseiros e/ou proprietários, estes últimos conhecido pelos quilombolas como fazendeiros são responsáveis pelo desmatamento de mata naquele espaço territorial utilizado para criação de açudes, bubalinos e demais atividades agrícolas com forte uso de inseticidas, enquanto os povos tradicionais trabalham na terra, com a extração do coco babaçu, caçando, pescando, sobretudo mantendo relação diferenciada com a natureza. (BRITO, 2017, p. 115).

Outrossim, o território de Sesmaria do Jardim, possui uma grande diversidade de flora e fauna, além de plantas medicinais. No território, nós quilombolas, lutamos, desde 2007, por sua regularização fundiária, assim como, somos contrários a criação de búfalo nos campos, com a presença de cercas de arames farpado eletrificas nos lagos naturais, bem como a derrubada das florestas de babaçu. (MIQCB, 2021, p. 1).

Ademais, o presente território ainda engloba uma Área de Proteção Ambiental (APA) e um dos Sítios Ramsar existentes no Estado do Maranhão, que são áreas úmidas de importância internacional. (BRITO, 2017, pág. 117).

A partir de 1990, alguns fazendeiros passaram a cercar suas supostas “propriedades” com o intuito de limitar e evitar fossem “invadidas” pelos donos tradicionais da terra, ou seja, criaram uma situação de ponta cabeça. Prática essa que não era comum, tendo em vista que as áreas do território são de uso coletivo dos quilombolas, os quais determinavam espaços para roças familiares e coletivas, assim como para o extrativismo, caça, pesca e outras atividades deixando espaços reservados, a qual não poderia ser explorada de forma alguma. (BRITO, 2017, p.115).

O processo de regularização fundiária do Território tradicional de Sesmaria do Jardim, iniciou em 2007, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

– INCRA, onde ficou parado até 2014. Agora, em 2014, após muita luta das comunidades quilombolas, o processo foi direcionado para o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA.

Dona Maria do Rosário, liderança do território e Presidente da Cooperativa Interestadual das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu – CIMQCB, pontua que computando os 16 anos de mora processual, os direitos quilombolas estão quase inviabilizados, sobretudo o alcance do direito das comunidades quilombolas ao seu território de pertença e ao título coletivo de propriedade.

Vale ressaltar que, o estado do Maranhão possuiu um arcabouço jurídico que versa sobre a legitimação das terras das comunidades quilombolas, dispondo sobre o assunto, por intermédio da Lei nº. 9.169/2010, do Decreto nº. 32.433/2016 e da Instrução Normativa nº. 01/2020. Além do mais, com base nesses dispositivos, em 2022, o governo do Maranhão publicou o Decreto de nº. 37.557/2022, o que declara interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmarias do Jardim.

Supomos que, a regularização fundiária do território de Sesmaria do Jardim, é um direito garantido em nosso ordenamento jurídico, e que deve ser respeitado e efetivado. De acordo com SHIRAISHI (2014, p. 5), o Estado deve ter como núcleo central o ser humano,

possibilitando o progresso, e aos quilombolas é conferido esse direito com a titulação de suas terras, uma vez que o reconhecimento e a titulação implicam a garantia da reprodução física e social dos coletivos quilombolas.

Diante ao exposto, esta pesquisa tem por objeto, o estudo sobre a regularização fundiária do território tradicional de Sesmária do Jardim, bem como os entraves enfrentados pelas lideranças, isto é, os conflitos fundiários referentes ao uso privado de terras quilombolas pelos fazendeiros que se apropriaram de nossos territórios para, como se disse anteriormente, promover a criação de búfalo, colocando cercas em áreas de acesso coletivo, e promovendo o desmatamento dos babaçuais, a qual será explorada com mais detalhes na minha futura dissertação de mestrado.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Neste trabalho, usarei a metodologia referente a análise documental, utilizando autores que versados na regularização fundiária quilombola. Ademais, farei uso de documentos públicos que compõem o processo de regularização do Território tradicional de Sesmarias do Jardim. Assim como, farei pesquisa de campo, a qual irei aplicar formulário dentro do território, para fins de conhecer os quilombolas, sobretudo colher relatos que não estão entre as linhas do processo, utilizarei de entrevistas-me- profundidade para aprofundar as questões mais potentes das lideranças locais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao pesquisar a regularização fundiária quilombola, tendo como objeto o território tradicional de Sesmarias do Jardim, baixada maranhense, é possível visualizar a morosidade processual como uma violação dos direitos humanos quilombolas. Visto que a titulação dos territórios pertencentes a nós quilombolas é assegurado na carta magna, tratados internacionais, além de inúmeros arcabouços jurídico em âmbito estadual, como é o caso do Estado do Maranhão. Veja-se a figura a seguir:



Fonte: Borges, 2022

Ainda que o Estado do Maranhão possua um vasto arcabouço jurídico, o processo de titulação é moroso, a exemplo, o território de Sesmária que está lutando há de 16 anos pela titulação. O decreto 37.557 de março de 2022, que determina a desapropriação por interesse social do Território Quilombola Sesmária do Jardim fora um grande avanço, porém o processo de desapropriação ainda não foi efetivado, mesmo após um ano da sua publicação.

Além disso, é importante mencionar que durante a luta contínua as lideranças sofrem ameaças de morte pelos posseiros/ fazendeiros. As quebradeiras de coco do território estão

impossibilitadas de colher o coco babaçu, uma vez que os campos estão cercados com arames farpados e cerca elétrica. Portanto, é possível destacar como resultado, a morosidade processual no que tange o processo de titulação como violação dos direitos humanos quilombolas de Sesmaria do Jardim, assim não restando dúvida quanto a relevância do tema em comento, reforço ainda que, este, será mais elaborado na minha futura dissertação de mestrado.

4 CONCLUSÃO

Espera-se ao final deste estudo de caso o qual será trabalhado com mais profundidade na minha dissertação de mestrado, que as violações dos direitos humanos dos quilombolas do território tradicional de Sesmarias do Jardim sejam reparados, e o primeiro passo tal reparação é titulação definitiva território, visto que a morosidade já contabiliza 16 anos.

Espera-se ao final do trabalho poder dizer: “[q]uem conseguiu derrotar o latifúndio escravocrata vencerá a guerra contra a burocracia estatal e o agronegócio” (TRECANNI, 2006, p. 2).

REFERÊNCIAS

Documentais

BRASIL. **Decreto nº 4887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 02/03/2023.

BRASIL. **Decreto nº 37.557** de março de 2022. Declara interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmarias do Jardim, composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano, localizado no Município de Matinha-MA, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.diariooficial.ma.gov.br/>. Acesso em: 07/08/2023.

MARANHÃO. **Decreto nº 32.433/2016**, de 23 de novembro de 2016. Regulamenta a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e dá outras providências. Disponível em: Decreto-Nº-32.433-2016_.pdf (iterma.ma.gov.br). Acesso em: 02/03/2023.

MARANHÃO. **Instrução Normativa Nº 001 de 16 de março de 2020**. Disciplina o procedimento para o reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas de que tratam o art. 229 da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Estadual Nº 9.169 de 16 de abril de 2010 e o Decreto Estadual Nº 32.433 de 23 de novembro de 2016. Disponível em: <https://iterma.ma.gov.br/>. Acesso 02/03/2023.

MARANHÃO. **Lei Estadual Nº 9.169 de 16 de abril de 2010**. Dispõem sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências. Disponível em: <https://iterma.ma.gov.br/>. Acesso 02/03/2023.

BARROS, F. B.; PORRO, N. S. M.; LINHARES, A. da S.; BRITO, C. de S. A Tradição Da Pesca No Território Sesmaria Do Jardim (Maranhão): Conflitos Socioambientais E Estratégias De Mobilização. Vivência: **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 1, n. 53, 2020.

BRITO, Ciro de Souza. **Lugar de Conflitos: estudo de caso no Território Tradicional Sesmaria do Jardim, Baixada Maranhense**. ACENO, Vol. 4, N. 8, p. 109-126. Ago. a dez. De 2017 (2017 Seção Dossiê Temático: Conflitos territoriais e socioambientais nas Amazônias).

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **Os quilombos como novos “sujeitos de direito”**: processo de reconhecimento e impasses. Cadernos UNDB, v. 4, São Luís, jan-dez. 2014a. Disponível em: http://sou.undb.edu.br/publicacoes/cadernos-undb?utm_source=direto. Acesso em: 2. Mar. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

TRECCANI, Girolamo Domenico, ARAÚJO, Luciéte D. NASCENTE, Madaliza; BORGES, Mônica M. AROUCHA, Pricila. Coletânea de artigos [livro eletrônico]: VIII Seminário internacional de governança de terras e desenvolvimento econômico. Campinas, SP, 2023.